



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Diretoria de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21 e Art. 30, da RESOLUÇÃO nº 001/2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS com PRETENZA Aquisição de equipamentos de informática visando atendimento das demandas e necessidades da Câmara Municipal de Angicos/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. As quais poderão ser enviadas pelo e-mail: camaraangicos@yahoo.com.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 16 de julho de 2024 até às 23h:59min do dia 19 de julho de 2024**, oportunidade em que a administração deliberará com os demais trâmites processuais. Angicos/RN, 15 de julho de 2024. ***** EM ANEXO, SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA.**

OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, principalmente endereço de e-mail para contato ATUALIZADO DA PROPONENTE).

Lanilde Fonseca Batista
Responsável Setor de Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de informática visando atendimento das demandas e necessidades da Câmara Municipal de Angicos/RN.

1.2. Os itens a serem adquiridos deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações, correspondentes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1.	ADAPTADOR CONVERSOR HDMI PARA VGA COM SAÍDA P2 DE ÁUDIO.	UND	05
2.	CABO ADAPTADOR HDMI X AV RCA PADRÃO 1,5M.	UND	05
3.	COMPUTADOR ALL IN ONE PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8.1 (64BITS) TELA (POL) 23" MEMÓRIA 4GB DDR3 EXPANSÍVEL ATÉ 8GB HD 1TB HDD PESO 5,7 KG CONECTIVIDADE RJ45, WI-FI BGN, MIRACAST, BLUETOOTH 4.0.	UND	05
4.	ESTABILIZADOR 500VA AUT/115 DESCRIÇÃO: LED INDICATORS: PERMITE FÁCIL ENTENDIMENTO DO STATUS DO EQUIPAMENTO E DA REDE ELÉTRICA. PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO: DESLIGA AUTOMATICAMENTE O EQUIPAMENTO CASO A TENSÃO ATINJA NÍVEIS MAIS ALTOS OU MAIS BAIXOS QUE O ACEITÁVEL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SAÍDA QUANTIDADE DE TOMADAS DE SAÍDA: 6.0 ESTILO DE TOMADA: NBR14136 ENTRADA FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60 HZ TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA: NBR 14136 COMPRIMENTO DO CABO: 0.91METROS NÚMERO DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO: 1 BIVOLT INPUT: PODE SER CONECTADO EM REDES ELÉTRICAS DE 115V OU 220V.	UND	05
5.	IMPRESSORA A3 TANQUE DE TINTA - IMPRESSORA: - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: TECNOLOGIA JATO DE TINTA MICROPIEZO DE 4 CORES (CMYK) - NÚMERO DE INJETORES: - TAMANHO DA GOTA DE TINTA: 3 PICOLITROS - VELOCIDADE MÁXIMA: 30 PPM EM PRETO E 17 PPM EM CORES - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI > MANUSEIO DE PAPEL: - BANDEJA DE PAPEL * ENTRADA: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 (75G/M2) * SAÍDA: 40 FOLHAS DE PAPEL A4 (75G/M2) - ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 33 X 111CM - IMPRESSÃO EM TAMANHOS ATÉ O A3+ - TAMANHOS DE PAPEL: A4, 4"X 6", 5" X 7", 8" X 10", CARTA (8.5" X 11"), 11" X 14", 12" X 12", 13" X 19", B (11" X 17"), A3+, SUPER B (13" X 19") - TIPOS DE PAPEL: PREMIUM GLOSSY PHOTO PAPER, PREMIUM SEMIGLOSS PHOTO PAPER, PREMIUM LUSTER PHOTO PAPER, ENHANCED MATTE PAPER, MATTE PAPER HEAVYWEIGHT, WATERCOLOR PAPER, PHOTO QUALITY INK JET PAPER, DOUBLESIDED MATTE, VELVET FINE ART, PAPEL COMUM - IMPRESSÃO DUPLEX: MANUAL - GRAMATURA: DE 64 A 90 G/M2 > SUPRIMENTOS COMPATÍVEIS: - REFIL DE TINTA PRETA - T664120 - 3.550 PGS CADA - REFIL DE TINTA CIANO - T664220 - 5.700 PGS	UND	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

	O CONJUNTO - REFIL DE TINTA MAGENTA - T664320 - 5.700 PGS O CONJUNTO - REFIL DE TINTA AMARELO - T664420 - 5.700 PGS O CONJUNTO - INTERFACE: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE - COMPATIBILIDADE: WINDOWS XP/XP PROFESSIONAL X64 EDITION/VISTA/7/8; MAC OS X 10.4.11, 10.5.X, 10.6.X, 10.7.X, 10.8.X - SOFTWARES INCLUSOS: EPSON EASY PHOTO PRINT - CONTEÚDO DA EMBALAGEM: IMPRESSORA EPSON A3 TANQUE DE TINTA L1300, 2 GARRAFAS PRETAS - T664, 1 GARRAFA CIANO - T664, 1 GARRAFA MAGENTA - T664, 1 GARRAFA AMARELA - T664, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CD DE INSTALAÇÃO E SOFTWARES EPSON, GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA, MANUAL DO USUÁRIO, CABO USB INCLUSO - VOLTAGEM: 110V - CONSUMO DE ENERGIA: 19W EM FUNCIONAMENTO		
6.	MOUSE SEM FIO COM CLIQUE SILENCIOSO, DESIGN SLIM AMBIDESTRO, USB OU BLUETOOTH, PILHA INCLUSA, AZUL. DIMENSÕES DO MOUSE (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 26.5 X 59 X 107 MM. RECEPTOR NANO (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 14.4 X 18.7 X 6.1 MM. COR AZUL	UND	10
7.	NOTEBOOK 15.6" TELA HD EM LED; PROCESSADOR AMD RYZEN 5, OU EQUIVALENTE, COM FREQUENCIA MÍNIMA DE 2GHZ; SSD 256GB; 8GB DE MEMÓRIA RAM, COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO; WI-FI E BLUETOOTH; LEITOR DE CARTÕES DE MEMÓRIA; SAÍDA DE VÍDEO HDMI E VGA; WINDOWS 10 HOME EDITION; PELO MENOS DUAS ENTRADAS USB 3.0 OU SUPERIOR; GARANTIA DE PELO MENOS UM ANO.	UND	10
8.	PEN DRIVE 32GB USB 2.0	UND	10
9.	PEN DRIVE 2 EM 1 LEITOR USB + CARTÃO DE MEMÓRIA CLASSE 10 32GB USB 2.0 VELOCIDADE MÍNIMA DE 480 MBPS DE TRANSFERÊNCIA	UND	02
10.	CARTÃO DE MEMÓRIA 1TB ULTRA MICROSDXC UHS-I COM ADAPTADOR - 120MB/S, C10, U1, FULL HD, A1, CARTÃO MICRO SD CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS À PROVA D'ÁGUA, X_RAY_PROOF, TEMPERATURE_PROOF VELOCIDADE DE LEITURA 120 MEGABYTES PER SECOND DIMENSÕES DO PRODUTO 15P X 11L X 1A MILÍMETROS INTERFACE DE HARDWARE MICROSDXC CLASSE DE VELOCIDADE DA ASSOCIAÇÃO DIGITAL DE SEGURANÇA CLASSE 10	UND	02
11.	PROJETOR MULTIMÍDIA - DISTÂNCIA PARA ACESSO REMOTO 16 M; AJUSTE TRAPÉZIO VERTICAL: ÂNGULO REMOTO ± 15 °; POTÊNCIA DE ALTO FALANTE 2W X 2; TENSÃO DE TRABALHO 100-240V; CONSUMO DE ENERGIA (TRABALHO) 110.1W; CONSUMO DE ENERGIA (STAND - BY) 2.3 W; RUÍDO EM OPERAÇÃO 60 DB; MODELO DE LENTE N. F190; PROPORÇÃO DE PROJEÇÃO 1,58 M; TAMANHO DA PROJEÇÃO 53 ~ 120 POLEGADAS; DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO 1.9 ~ 6.95M; TECNOLOGIA LCD; RESOLUÇÃO NATIVA 1280X768; RESOLUÇÃO NA TELA 4:3 / 16:9; BRILHO 3000 LÚMENS; CONTRASTE 2000:1; CORES ATÉ 16,7 MILHÕES; AJUSTE DE FOCO MANUAL; LÂMPADA LED; PROCESSADOR MIPS; FORMATO DE ARQUIVOS: AVI/MP4/MKV/FLV/MV/MOV/RMVB/MPEG1/MPEG2/MPEG4/H.264/XVID/H.263; SUPORTA FORMATO DE ÁUDIO AAC/MP2/MP3/PCM/FLAC/WMA; SUPORTE	UND	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

	FORMATO DE IMAGEM BMP, JPG, PNG; CONECTORES VÍDEO IN: 2X HDMI, 1X VGA, 1X VIDEO COMPONENTE (YPBPR), 1X VÍDEO COMPOSTO (AMARELO), ÁUDIO: L + R (RCA) IN, L + R (RCA) OUT, MULTIMÍDIA: 2X USB		
12.	ROTEADOR WI-FI HARDWARE: 4 X ANTENAS FIXAS DE 5 DBI. 3 X PORTAS LAN (10/100/1000 MBPS CADA). 1 X PORTA INTERNET (10/100/1000 MBPS). CHIPSET REALTEK: RTL8197FS + RTL8367R + RTL8812BRH. MEMÓRIA FLASH: 8 MB. MEMÓRIA RAM: 128 MB. PARÂMETROS WIRELESS: PADRÕES: IEEE 802.11A/B/G/N/AC. MODO DO RÁDIO: MU-MIMO. MODO DE OPERAÇÃO: ROTEADOR AP / REPETIDOR WIRELESS / CLIENTE WIRELESS / PONTO DE ACESSO. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2.4 GHZ. 5 GHZ. LARGURA DE BANDA: 2.4 GHZ: 20, 40 MHZ. 5 GHZ: 20, 40, 80 MHZ. TAXA DE TRANSMISSÃO: 2.4 GHZ: ATÉ 300 MBPS. 5 GHZ: ATÉ 867 MBPS. CANAIS DE OPERAÇÃO: 2.4 GHZ: 1-13 (BRASIL). 5 GHZ: 36, 40, 44, 48, 149, 153, 157, 161. POTÊNCIA MÁXIMA (E.I.R.P.): 2.4 GHZ: 158 MW (22 DBM). 5 GHZ: 158 MW (22 DBM). SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO EM 2.4 GHZ: 802.11B 1MBPS: -97 DBM. 802.11G 54MBPS: -74 DBM. 802.11N 20 MHZ MCS7: -71 DBM. 802.11N 40 MHZ MCS7: -70 DBM. SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO EM 5 GHZ: 802.11A 6 MBPS: -92 DBM. 802.11AC 80 MHZ MCS9: -61 DBM. SEGURANÇA: WPA-WPA2/PSK COM CRIPTOGRAFIA TKIP E/OU AES DESCRIÇÃO DOS LEDS: SYS:LIGADO: ROTEADOR INICIALIZANDO. PISCANDO: OPERAÇÃO NORMAL. WI-FI: LIGADO: A(S) REDE(S) WI-FI 2.4 E(OU) 5 GHZ ESTÁ(ÃO) ATIVA(S), MAS NÃO HÁ TRÁFEGO DE DADOS. DESLIGADO: AS REDES WI-FI 2.4 E 5 GHZ ESTÃO DESATIVADAS. PISCANDO: A(S) REDE(S) 2.4 E(OU) 5 GHZ ESTÁ(ÃO) ATIVA(S) E HÁ TRÁFEGO DE DADOS. PISCANDO LENTAMENTE: O WPS ESTÁ SENDO EXECUTADO E AGUARDANDO A CONEXÃO DE UM DISPOSITIVO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ENTRADA: 100-240 V A 50/60 HZ. SAÍDA: 12 VDC/1 A. POTÊNCIA DE CONSUMO MÁXIMA: 12 W. APLICATIVO:WIFI CONTROL HOME (DISPONÍVEL PARA ANDROID E IOS). CONTEÚDO DA EMBALAGEM:1 X ROTEADOR. GARANTIA:12 MESES DE GARANTIA. PESO:1718 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM).	UND	02
13.	MICROFONES SEM FIO, WIRELESS SET - CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS LUZ INDICADORA DE BATERIA COMPONENTES INCLUÍDOS 3 X GO+PLAY 3 1 X CABO DE ENERGIA 1 X GUIA DE INICIO RÁPIDO 1 X FICHA DE SEGURANÇA 1 X CARTÃO DE GARANTIA PADRÃO POLAR UNIDIRECIONAL DIMENSÕES DO ITEM C X L X A 13,1 X 27,4 X 72 CENTÍMETROS FONTE DE ALIMENTAÇÃO FIO ELÉTRICO NÚMERO DE BATERIAS 1 ÍON DE LÍTIO BATERIAS NECESSÁRIAS. (INCLUSAS) RELAÇÃO SINAL - RUÍDO 76 DB NÚMERO DE CANAIS 2 TIPO DE AMPLIFICAÇÃO DO ALTO-FALANTE PASSIVO ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE) 65 HZ A 15 KHZ CONEXÕES XLR GARANTIA DO FABRICANTE 12 MESES BATERIAS INCLUSAS SIM FUNCIONA COM BATERIAS SIM COMPOSIÇÃO DA PILHA OU BATERIA ÍON-LÍTIO BATERIA RECARREGÁVEL SIM PILHA(S) OU BATERIA(S): 1 ÍON DE LÍTIO BATERIAS NECESSÁRIAS. (INCLUSAS)	UND	02

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 001/2024, da Câmara Municipal de Angicos/RN e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

legislações aplicáveis.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que as seleções de seleção mais adequadas podem ser o menor preço, uma vez que bens comuns muitas vezes podem ser comparados diretamente com base no preço; modalidades de licitação mais ágeis, como o Pregão, podem ser aplicadas, permitindo uma condução mais rápida do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está alinhada com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação. Dessa forma, a administração pública cumpre os procedimentos legais, garantindo a transparência e a legalidade no processo de contratação.

2.2. A Câmara Municipal, de forma racional, observando as peculiaridades e demandas, procura da melhor maneira possível e na utilização dos seus limitados recursos, buscar incessantemente a eficácia e a eficiência de suas ações. Logo, a aquisição dos referidos equipamentos de informática torna-se fundamental e essencial para a continuidade das atividades administrativas, técnicas e finalística para o bom desempenho das atividades institucionais e assim garantir a satisfação dos usuários e da população assistida.

2.3. A aquisição destes equipamentos de informática possibilitará uma maneira de aumentar e potencializar a produtividade e a qualidade das atividades pertinentes à esta Casa Legislativa, reduzindo o tempo de resposta às demandas, oferecendo segurança e tranquilidade aos usuários, fortalecendo o preceito da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

2.4. Para tanto, considerando que os itens relacionados se encontram desde logo na condição de iminência de “esgotamento”, e até mesmo, outros que necessitamos de maneira breve, é imprescindível o prosseguimento da aquisição pretendida, para suprir, de maneira satisfatória, as demandas das unidades administrativas desta Câmara Municipal, com produtos correlacionados com a sustentação das condições de trabalho dos servidores, com vistas à manutenção de suas atividades, por um período de 12 (doze) meses.

2.5. A definição dos quantitativos para o período de 12 (doze) meses está apoiada no resultado do levantamento das demandas, desenvolvido pelo Setor Competente, no âmbito deste Gabinete.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

3.1. Requisito exposto em cada item esta exposto em cada item no termo de referencia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar será facultado a apresentação de amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados aos interessados.

4.2. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.3. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do(a) da emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis, de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN, na Sede Institucional da Câmara Municipal de Angicos/RN.

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no caso de material de consumo.

5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens e/ou insumos que apresentarem vício, avaria ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do bem ou insumo nas dependências da Administração.

5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem, insumo ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos, sob pena de sanções aplicadas na forma da Lei.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas na legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras junto a Diretoria Financeira e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.2. O Setor Financeiro deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda como registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3. Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

7.4. O gestor responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:

I – Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II – Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos, exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

7.5. Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o inciso 6.4, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.6 - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

7.7 - O pagamento das despesas orçamentárias da Câmara Municipal de Angicos ficará a cargo da Tesouraria, representada pelo Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Resolução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendência senão ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na Diretoria Financeira.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 da Resolução nº. 003/2017 de 17 de outubro de 2017.

7.8 - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

- I - Grave perturbação da ordem;
- II - Estado de emergência;
- III - Calamidade pública;
- IV - Decisão judicial;
- V- Relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do RN, FECAM/RN.

7.9 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais deverão ser efetuados no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade cabível e aplicável a situação (conforme cada caso), com adoção do critério de julgamento aplicável conforme cada caso em especial.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

a matriz

SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

AGRICULTOR FAMILIAR: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

PRODUTOR RURAL: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com termo de abertura e encerramento do livro diário do qual foi extraído já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade — CRC;

8.5.2.2. No caso de fornecimento único de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.5.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial, termo de abertura do balanço e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.5.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.5.2.6. AS MEI'S por força do Acórdão 133/2022 Plenário – TCU, são obrigadas a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

apresentar seu balanço e demais elementos da qualificação econômico-Financeira.

8.5.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

8.6.1.1. No caso de assinatura digital em atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura apenas será válida caso houver código de verificação da autenticidade do documento via internet.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será aferido no Setor de Compras da Câmara Municipal de Angicos/RN.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por Setor Competente da Câmara Municipal de Angicos/RN.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024, da Câmara Municipal de Angicos/RN.

Angicos/RN, 15 de julho de 2024.

Isacc de Oliveira Alves
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência